



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI Nº 29/90

Ementa: concede abono aos servidores municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte

L E I :

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, autorizado a conceder um abono de Cr\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros), aos servidores do Município de Ivaiporã, desde que o valor do salário do mês de agosto de 1.990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Parágrafo Único - Se a soma referida no " caput " deste artigo ultrapassar os Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida no " caput ".

Art. 2º - O abono a que se refere o artigo anterior, será concedido somente para o mês de agosto, não sendo incorporado aos salários, a qualquer título.

Art. 3º - Aos aposentados e pensionistas do Município, aplicar-se-á o disposto nos artigos anteriores.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

Exmo. Sr. Presidente:

Nobres Vereadores :

Recentemente, isto é, em data de 26.07.1990, o Governo Federal adotou a Medida Provisória nº 199/90, devidamente publicada no Diário Oficial da União de 27/07/1.990, estabelecendo as regras sobre a garantia de salário efetivo e, em seu artigo 9º, assegurou aos trabalhadores, no mês de agosto de 1.990, um abono no valor de Cr\$ 3.000,00 (tres mil cruzeiros), desde que o valor do salário referente ao mês de agosto de 1990, somado ao valor do abono concedido, não ultrapassasse a Cr\$ 26.017,30 (vinte e seis mil, dezessete cruzeiros e trinta centavos).

Recebido(s) nesta data:

14 de 09 de 1990

Câmara Municipal de Iváipora

Lido em sessão realizada em

Em 17 / 09 / 90

ENCAMINHE-SE

Em, 17 / 09 / 90

Presidente

1ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

em 1ª discussão

Em 17 / 09 / 90

por unanimidade

Ata(s) n.º 1.313

de votos

Diretor de Secretaria

2ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

em 2ª discussão

Em 24 / 09 / 90

por unanimidade

Ata(s) n.º 1.314

de votos

Diretor de Secretaria

3ª discussão

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

em 3ª discussão

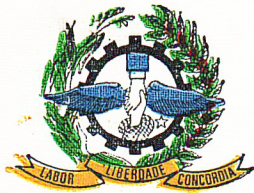
Em 24 / 09 / 90

por unanimidade

Ata(s) n.º 1.315

de votos

Diretor de Secretaria



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Projeto de Lei nº 29/90

.2

soma referida no " caput " daquele artigo ultrapassasse a Cr\$ 26.017,30, o abono será reduzido de forma a garantir a condição estabelecida pelo artigo 9º.

Aquela referida Medida Provisória não abrange a área municipal, porque se assim o fizesse estaria sendo ferido o princípio da autonomia garantido aos Municípios pela Constituição Federal.

Todavia, entendemos nós que os servidores deste município fazem jus à concessão daquele abono, razão pela estamos enviando a presente mensagem a esse Legislativo Municipal.

Limitados ao exposto contamos com o apoio dos Nobres Vereadores dessa Egrégia Câmara Municipal.

Paço Municipal PREFEITO ADIAL BOLIVAR ROTHER, /
XXIX DA INSTALAÇÃO, Gabinete do Prefeito, aos onze dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e noventa.

Adial Bolívar Rother

Prefeito Municipal



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N.º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

PROJETO DE LEI Nº 29/90

Ementa: concede abono aos servidores municipais de Ivaiporã, Estado do Paraná e dá outras providências.

P A R E C E R :

As Comissões de Justiça e Redação e de Finanças e Orçamentos, em conjunto, ao examinarem o presente Projeto de Lei, constataram ser o mesmo constitucional e lógico, redigido em língua portuguesa dentro das normas e regras gramaticais, inexistindo reparos a fazer com referência ao aspecto verbo-jurídico e adentrando o mérito depara-se com atitude louvável do Chefe do Poder Executivo, que embora não esteja obrigado por lei, eis que os Estados e Municípios estão excluídos da obrigação, reconhece que o abono é substancial para as categorias de menor salário e se dispõe a concedê-lo por uma questão de justiça e quando se trata de fazer justiça, de conceder benefícios abrangentes, que contemplem principalmente os mais carentes, as Comissões e porque não dizer esta Câmara, já mais terá posicionamento contrário.

Diante do exposto, emitem parecer opinando pela aprovação do Projeto de Lei em alusão.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.

Maria das Graças Rocha de Moraes

Eliaquim Sérgio Chaves da Conceição

Nilton Coelho

Lázaro Bueno



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PRAÇA DOS 3 PODERES - CEP 86.870 - CX. POSTAL N:º 2 - FONE: (DDD 0434) 72-1644 - IVAIPORÃ - PARANÁ

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Ivaiporã

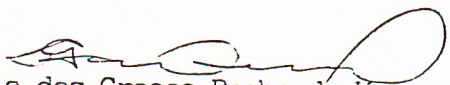
REQUERIMENTO Nº 98/90

Maria das Graças Rocha de Moraes, infra assinada, ocupante de uma Cadeira nesta Câmara de Vereadora, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, requerer a submissão do presente a apreciação do Plenário e sendo a manifestação favorável, seja dispensado o interstício para o Projeto de Lei nº 29/90, que concede abono salarial ao servidores municipais de Ivaiporã, suspensa a sessão por tempo suficiente para as Comissões Permanentes emitirem parecer e incluído na pauta da ordem do dia desta sessão, a fim de ser apreciado, e votado em primeira discussão

Proponho, também, que desde já seja convocada um sessão extraordinária para segunda-feira próxima, logo após à realização da reunião ordinária, ensejando ao Poder Executivo proceder o pagamento do abono a partir do dia 25 próximo vindouro.

Requeiro, ainda, que os Vereadores presentes, independente de edital, sejam notificados, para aquele ato, nesta reunião.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ivaiporã, aos dezessete - dias do mês de setembro do ano de mil, novecentos e noventa.


Maria das Graças Rocha de Moraes

